

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
2023.2301.001-PMLN**

**Órgão Gerenciador:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU – CE

**Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022-PE

**Ata de Registro de Preços** Nº 014/2022-PE

**Unidade Gestora Aderente (Carona):** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO (SEINFRA); SECRETARIA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, EMPREENDEDORISMO, RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS E MEIO AMBIENTE (SEMAE); SECRETARIA DE SAÚDE (SECSA); SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (SEMEB); SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (SEMAS) E SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO (SUTRAN).

**1. ABERTURA:**

O PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, tendo a autorização das unidades aderentes instaura nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços Nº 014/2022-PE, órgão gerenciador: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU – CE, origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022-PE, com fundamento no artigo 15, da Lei Federal Nº 8.666/93, visando a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS PARA VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.**

**2. JUSTIFICATIVA:**

Tendo em vista necessidade da administração, mais precisamente das Secretarias aqui citadas de no tocante a manutenção dos veículos visando a locomoção de servidores e terceiros (transporte escolar, ambulâncias com pacientes e etc.) que fazem uso de veículos no serviço público. Faz-se necessária a aquisição de peças para os Veículos para atender essas demandas, uma vez que, a boa execução do serviço público depende desses veículos. Logo, deixamos claro que planejamos e fizemos nosso processo próprio, Pregão Eletrônico Nº 2022.1310-001/PMLN, autuado em 13 de outubro de 2022, ocorrido em 08 de novembro de 2022, mas o mesmo encontra-se suspenso pelo Tribunal de Contas de Estado do Ceará – TCE CE, não podemos esperar a conclusão e decisão do tribunal para prosseguimento do processo e realização das compras, optamos por realizar esse processo de adesão em uma quantidade menor que a do nosso processo, para atendimento temporário as demandas que já são emergências neste momento.

Ademais, a economicidade fica evidente diante da comparação de preços, com base na cotação anexa ao processo, isso porque, os preços se mostram adequados diante do mercado.

Além disso, frisa-se que não é órgão aderente apenas a secretaria retro mencionada, sendo também, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO (SEINFRA); SECRETARIA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, EMPREENDEDORISMO, RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS E MEIO AMBIENTE (SEMAE); SECRETARIA DE SAÚDE (SECSA); SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (SEMEB); SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (SEMAS) E SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO (SUTRAN).**

Uma vez que, as demais também possuem necessidades desses veículos para corroborar com sua boa execução das atividades, pois como bem frisa-se, locomoção dos servidores é essencial, os preços estão dentro do padrão de mercado, e ainda a administração deixa de ter gastos extras, como com tributos, gasolina, dentre outros.

Considerando ainda, que esse fornecedor é de fato o detentor do registro de preços consignado na referida ata.

Considerando pôr fim a manifesta vantagem nos preços praticados na aludida ata de registro

**MANU'S CAR COMÉRCIO E SERVIÇO EM VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº: 07.115.104/0001-90, com endereço à AV. RUI BARBOSA, Nº 2502, JOAQUIM TAVORA, FORTALEZA-CE, CEP: 60.115-222, contatos: (85) 3022-0561 / 9.8869-0135, EMAIL: manuscar44@gmail.com, representada pelo sr. Emanuel Oliveira de Lima, portador do CPF Nº: 759.848.063-04.

Limoeiro do Norte/ CE, 30 de janeiro de 2023.

*Higor Emanuel Freitas da Costa*  
**HIGOR EMANUELL FREITAS DA COSTA**

Presidente da Comissão de Licitações do Município de Limoeiro do Norte/CE

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE** \_\_\_\_\_, E DO OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.891.674/0001-72, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Cel. Antônio Joaquim, 2121, Centro, CEP 62.930-000, Limoeiro do Norte, Ceará, através da \_\_\_\_\_, neste ato representado (a) pelo (a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, aqui denominado (a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MANU'S CAR COMÉRCIO E SERVIÇO EM VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº: 07.115.104/0001-90, com endereço à AVD. RUI BARBOSA, Nº 2502, JOAQUIM TAVORA, FORTALEZA-CE, CEP: 60.115-222, contatos: (35) 3022-0561 / 9.8869-0135, EMAIL: manuscar44@gmail.com, neste ato representada pelo (a) Sr(a). Emanuel Oliveira de Lima, portador do CPF Nº: 759.848.063-04, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente da Adesão Nº 2023.2301.001-PMLN a Ata de Registro de Preços nº014/2022-PE, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022-PE, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo EDITAL, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS PARA VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA** \_\_\_\_\_ **DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE**, conforme especificações constantes da proposta de preços da contratada e demais documentos deste processo.

1.2. Este contrato fundamenta-se no **Processo de Adesão Nº 2023.2301.001-PMLN**, a Ata de Registro de Preços nº014/2022-PE, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022-PE**, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo EDITAL, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor estimativo para a contratação é de R\$ \_\_\_\_\_.

2.1.1. O desconto será concedido a cada emissão de Nota Fiscal, observando-se que foram adjudicados à Contratada o percentual de 49,81% (quarenta e nove, oitenta e um por cento).

2.2. O presente valor é apenas estimativo e à Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA E URBANISMO solicitará peças até o montante necessário para manter a frota em boa condição de uso. Não havendo solicitação de peças, não há compromisso da Secretaria pelo seu pagamento.

2.3. Por ocasião do faturamento a empresa Contratada deverá ao emitir notas fiscais individuais, para peças (consumo).

2.4. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

3.1. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor da ----- os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

3.2. Os produtos contratados deverão ser entregues nos prazos definidos no Termo de Referência, a contar do recebimento da Ordem de Compras pela administração, no local definido pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo;

3.2.1. Para os itens objetos deste Contrato, deverão ser emitidas em nome da Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte/CE, -----, com endereço: Rua Coronel Antônio Joaquim, nº 2121, Centro, CEP: 62930-000, Limoeiro do Norte – Ceara, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.891.674/0001-72.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: -----

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitado os itens pela Secretaria de INFRAESTRUTURA E URBANISMO, na proporção da entrega dos itens licitados, segundo as autorizações de ordens de compras expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo gestor da despesa acompanhadas das certidões federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhistas, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o preços devidamente registrado, através de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

5.2. **REAJUSTE:** Os valores constantes das Propostas de Preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

5.3. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração

do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até o término do ano do exercício financeiro em que foi firmado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei n.º 8.666 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa, vedada a alteração do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;

8.2. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos itens contratados, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.3. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento dos itens contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para-íscas, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais atuações administrativas e judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere ao CONTRATANTE;

8.4. Manter a entrega dos itens em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5. Informar a CONTRATANTE sempre que ocorrer algum fato imprevisto relacionado com a entrega dos itens, principalmente quando houver algum acontecimento que possa causar dano ou comprometer a segurança de veículo sob sua responsabilidade;

8.6. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

8.7. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação da entrega dos itens das responsabilidades previstas deste instrumento;

8.8. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

8.9. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei N.º 8.666/93;

8.12. Expedir orçamentos detalhados vinculados a uma ordem de compra relativos aos itens autorizados pela Contratante;

#### **CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo;
- 9.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 10.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo profissional responsável designada pela secretaria, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento e do contrato.
- 10.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.
- 10.5. A conformidade do material a ser utilizado no fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.
- 10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.7. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 10.8. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.
- 10.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.10. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à entrega do objeto.

10.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.12. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

11.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Limoeiro do Norte, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

11.1.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a Proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

11.1.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos itens, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

11.1.3. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega dos itens licitado.

11.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

11.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

11.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

12.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022-PE /2022** e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

14.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Limoeiro do Norte/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

SECRETÁRIO(A)

CONTRATANTE

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_